



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ESTUDOS AMBIENTAIS, QUE, ENTRE SI,  
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A  
EMPRESA GEOTEC ENGENHARIA  
TECNOLOGIA AMBIENTAL E  
CONSULTORIA LTDA.**

**PROCESSO Nº 00059.000086/2017-51**

**CONTRATO Nº 29/2017**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GEOTEC ENGENHARIA TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 05.896.380/0001-08, com sede no Sítio Trecho 17 Rua 15 Lote 60 – Guará-DF, CEP: 71200-243, telefone /fax nº (61) 3341-2075, neste ato representada pelo Senhor **DANILO CRUZ DE LIMA**, CPF nº 610.506.601-53, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 011/2017 consoante consta do Processo nº **00059.000086/2017-51**, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005 e 8.538, de 6 de outubro de 2015, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de estudos ambientais **com fornecimento de documentação técnica, para integrar o processo de** Autorização Ambiental (AA) e Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme especificações constantes neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 011/2017, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 011/2017 e seus anexos.



- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 011/2017.
- 9) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 10) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 14) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 15) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- 16) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 17) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 18) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 19) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 20) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 21) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 22) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da execução do serviço, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 23) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 24) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato.
- 25) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 26) Encaminhar à Fiscalização todos os ensaios e medições consequentes à análise técnica deverão ser devidamente registrados em formulário específico, do qual conste a data e horário de realização (leitura), o nome do Técnico executante, a assinatura do Engenheiro responsável, e os parâmetros e normas técnicas de referência.
- 27) Utilizar recurso fotográfico digital para registro da evolução dos serviços executados, tanto no inventário quanto na fiscalização, bem como, de possíveis anomalias porventura identificadas ao longo da execução dos serviços.
- 28) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anomalia ou fato extraordinário que porventura se observe nos locais dos trabalhos ao longo do transcurso do prazo de vigência contratual.
- 29) Realizar o “Registro Fotográfico” a fim de ilustrar os Relatórios que deverão acompanhar os requerimentos de Vistoria e Medição, ao término de cada etapa de inventário/execução/fornecimento; ou até mesmo, mensagens eletrônicas (e-mail), Pareceres e Laudos Técnicos exarados pelos Engenheiros (ART’s) e/ou Fiscal(is) do Contrato.
- 30) Entregar à fiscalização do contrato todo o material fotográfico, em meio magnético, juntamente com o “As-Built”, “Diário de Ocorrências” e demais documentos inerentes à execução do objeto, ao término do período de vigência contratual.
- 31) Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados a imagem da **CONTRATANTE**, ao patrimônio da União, aos bens de terceiros e as pessoas, inclusive em



propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e terceiros, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

32) Apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após assinatura do contrato, por escrito, para fins de credenciamento junto a Segurança da Presidência da República, relação nominal contendo o nome completo, endereço, cópia da carteira de identidade e 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes do Engenheiro Responsável Técnico, responsável por coordenar, supervisionar e orientar diariamente, todos os serviços a serem executados ao longo do período de vigência contratual; bem como, o seu substituto eventual e os demais membros da equipe, placas dos veículos que serão utilizados e preencher o respectivo formulário de credenciamento junto a Segurança da Presidência da República, dando-se conhecimento igualmente, das alterações porventura advindas com eventuais substituições, exclusões ou inclusões

**Subcláusula Única** – A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço.
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.
- 3) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 4) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados.
- 5) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 6) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 9) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 10) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 11) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12) Arcar com as taxas que envolvem o processo junto ao IBRAM.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários para serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**Subcláusula Segunda** – O representante da **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

**Subcláusula Terceira** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, em área do posto de combustível da Presidência da República, situada na Coordenação-Geral de Transporte da Presidência da República, Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo Via N3, CEP: 70.150-900 – Brasília – DF.

**Subcláusula Primeira** – Os serviços deverão ser executados, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida por representante da Presidência da República.

**Subcláusula Segunda** – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS |                                                                                                                                                                                                                                            |         |      |                                       |               |                                      |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|---------------------------------------|---------------|--------------------------------------|
| ITEM                             | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                  | UNIDADE | QTDE | PREÇO UNITÁRIO SEM BDI EM REAIS (R\$) |               | PREÇO TOTAL DA SOLUÇÃO SEM BDI (R\$) |
|                                  |                                                                                                                                                                                                                                            |         |      | SERVIÇO                               | TOTAL SERVIÇO |                                      |
| <b>1.</b>                        | <b>ADMINISTRAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                       |         |      |                                       |               |                                      |
| 1.1.                             | - Administração                                                                                                                                                                                                                            | Serv    | 01   | 1.041,02                              | 1.041,02      | 1.041,02                             |
| 1.2.                             | - Recolhimento/entrega da ART de Execução                                                                                                                                                                                                  | Serv    | 02   | 81,53                                 | 163,06        | 163,06                               |
| 1.3.                             | - Mobilização/desmobilização de pessoal e equipamentos                                                                                                                                                                                     | Serv    | 01   | 380,56                                | 380,56        | 380,56                               |
| 1.4.                             | - Representante Técnico do Processo de Licenciamento                                                                                                                                                                                       | Serv    | 01   | 252,44                                | 252,44        | 252,44                               |
| <b>2.</b>                        | <b>ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ARTIGO 19 DA IN 213/2013 IBRAM</b>                                                                                                                                       |         |      |                                       |               |                                      |
| 2.1.                             | - Elaboração de documento de comunicado de encerramento das atividades conforme previsto no art. 11 da IN 213/2013 IBRAM                                                                                                                   | Serv    | 01   | 59,38                                 | 59,38         | 59,38                                |
| 2.2.                             | - Elaboração de Plano de Desativação e Remoção de Tanques de Armazenamento de Combustíveis Líquidos, assinado por profissional habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) conforme Anexo 4 da IN 213/2013 IBRAM; | Serv    | 01   | 1.742,30                              | 1.742,30      | 1.742,30                             |
| 2.3.                             | - Elaboração de Cronograma de Obras, especificando as etapas de remoção e seus respectivos prazos.                                                                                                                                         | Serv    | 01   | 262,28                                | 262,28        | 262,28                               |
| 2.4.                             | - Elaboração de Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA, assinado por profissional habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme Anexo 2 da IN 213/2013 IBRAM.                              | Serv    | 01   | 2.645,61                              | 2.645,61      | 2.645,61                             |
| <b>3.</b>                        | <b>BDI – MÃO DE OBRA</b>                                                                                                                                                                                                                   |         |      |                                       |               |                                      |
| 3.1                              | PERCENTUAL DE BDI (%)                                                                                                                                                                                                                      |         |      |                                       |               | <b>22,20%</b>                        |
| 3.2                              | VALOR DO BDI                                                                                                                                                                                                                               |         |      |                                       |               | <b>1.453,35</b>                      |
| <b>4.</b>                        | <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                               |         |      |                                       |               |                                      |
| 4.1                              |                                                                                                                                                                                                                                            |         |      | SUBTOTAL SEM BDI                      |               | 6.546,65                             |
| 4.2                              |                                                                                                                                                                                                                                            |         |      | SUBTOTAL BDI                          |               | 1.453,35                             |
| 4.3                              |                                                                                                                                                                                                                                            |         |      | PREÇO TOTAL                           |               | 8.000,00                             |

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Quarta** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

**Subcláusula Quinta** – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Sexta** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sétima** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela a ser paga;  
**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
**I** =  $\frac{(TX)}{365}$        $I = \frac{(6/100)}{365}$        $I = 0,00016438$   
**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Oitava** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Quarta** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 330 (trezentos e trinta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, correrão à conta do PTRES: 085454 e Nota de Empenho: 2017NE801945.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da **assinatura deste contrato**, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

**Subcláusula Segunda** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:



- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

**Subcláusula Terceira** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens da subcláusula anterior.

**Subcláusula Quarta** – A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE** e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

**Subcláusula Quinta** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção prevista no item “h” da Cláusula Décima deste contrato.

**Subcláusula Sexta** – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**Subcláusula Sétima** – A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na Subcláusula Primeira desta cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**Subcláusula Oitava** – O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Nona** – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula anterior.

**Subcláusula Décima** – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam a Subcláusula Segunda desta cláusula, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

## CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso na execução do objeto sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de limitada a incidência a 30(trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa compensatória de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas; e
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada
- h) **multa de** 0,07% (sete centésimos por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento);
  - h.1) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**Subcláusula Primeira** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) fazer declaração falsa;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Segunda** – Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, não atendimento à convocação para entrega da proposta e de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação, dentre outros.

**Subcláusula Terceira** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**Subcláusula Quarta** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas na Subcláusula Primeira ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**Subcláusula Quinta** - Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**Subcláusula Sexta** – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**Subcláusula Sétima** - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**Subcláusula Oitava** - Quando da rescisão contratual, o representante da **CONTRATANTE** deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**Subcláusula Nona** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Décima Primeira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Décima Segunda** – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**Subcláusula Décima Terceira** – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Subcláusula Décima Quarta** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Décima Quinta** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**Subcláusula Décima Sexta** – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

**Subcláusula Décima Sétima** – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Subcláusula Décima Oitava** – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia contratual autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Segunda** – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 03 de agosto de 2017.

  
**GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

  
**DANILO CRUZ DE LIMA**  
Geotec Engenharia Tecnologia Ambiental e Consultoria Ltda

